

IMPUGNAÇÃO STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UNIRV) - PREGÃO ELETRÔNICO 07/2022

Coriolano, Khiary <Khiary.Coriolano@stericycle.com>

1 de abril de 2022 10:52

Para: "kamilla.prado@unirv.edu.br" <kamilla.prado@unirv.edu.br>

Cc: "Lima, Alda" <Alda.Lima@stericycle.com>, "Andrade, Lucas" <Lucas.Andrade@stericycle.com>, "Borges, Mariane" <Mariane.Borges@stericycle.com>, "Silva, Erika" <Erika.Silva@stericycle.com>

ILMO. SR. PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UNIRV) – GO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 07/2022

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.568.077/0012-88, com endereço na Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, 950, Parque Das Empresas, Mogi-Mirim - SP, CEP: 13.803-280, por intermédio de seu representante legal *in fine* assinado, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital referenciado.

Gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente,

Khiary Coriolano (ele/dele/him)

Manager Sales & Public Bids

T: +55 81 3125.7380 | +55 81 9.9875-1211 | stericycle.com.br

Rua Viriato Correia, 83, Boa Viagem – Recife – PE – CEP: 51030-510



NOTA DE CONFIDENCIALIDADE: As informações contidas neste Email são confidenciais e podem ser privilegiadas. Este Email destina-se exclusivamente para o destinatário pretendido ou destinatário nomeado. Se você não for o destinatário pretendido, é proibida qualquer utilização, divulgação, cópia ou distribuição deste Email. Se você não for o destinatário pretendido, por favor nos informe respondendo com o assunto marcado "Endereço errado" e, em seguida, apagar este Email e quaisquer anexos. Stericycle Inc. utiliza o software antivírus atualizado regularmente em uma tentativa de reduzir a possibilidade de transmissão de vírus de computador. Nós não podemos garantir, porém, que todos os anexos a este Email estejam livres de vírus. -----
CONFIDENTIALITY NOTICE: The information in this Email is confidential and may be privileged. This Email is intended solely for the named recipient or recipients. If you are not the intended recipient, any use, disclosure, copying or distribution of this Email is prohibited. If you are not the intended recipient, please inform us by replying with the subject line marked "Wrong Address" and then deleting this Email and any attachments. Stericycle, Inc. uses regularly updated anti-virus software in an attempt to reduce the possibility of transmitting computer viruses. We do not guarantee, however, that any attachments to this Email are virus-free.

4 anexos

 **Impugnação - Pregão Eletrônico nº 07.2022 -UNIRV - GO.pdf**
1157K

 **53ª ACS - Stericycle Gestão Ambiental.pdf**
1711K

 **PROCURAÇÃO KHIARY - STERICYCLE.pdf**
1248K

 **PROCURAÇÃO PUBLICA - STERICYCLE.pdf**
4056K

ILMO. SR. PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UNIRV) – GO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 07/2022

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.568.077/0012-88, com endereço na Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, 950, Parque Das Empresas, Mogi-Mirim - SP, CEP: 13.803-280, por intermédio de seu representante legal *in fine* assinado, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital referenciado.

1. DA TEMPESTIVIDADE

De início, insta esclarecer a tempestividade desta impugnação ao edital.

Sendo a data da abertura da sessão pública em 06/04/2022 (quarta-feira), o término do prazo para a licitante impugnar, nos termos do edital, será em 01/04/2022 (sexta-feira).

Portanto, oferecida na presente data, resta cabalmente comprovada a tempestividade da presente impugnação.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 Da necessária possibilidade de subcontratação de parte do objeto licitado

Inicialmente, é necessário trazer o que é a subcontratação, que, conforme material disponibilizado pelo TCU, “*consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução*

de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado, item, etapa ou parcela do objeto avençado”.

A possibilidade de subcontratação no âmbito dos contratos administrativos é viabilizada, *a priori*, pelo artigo 72 e 79, inciso VI, da Lei n. 8.666/93, que claramente permitem a subcontratação parcial em licitação, veja-se:

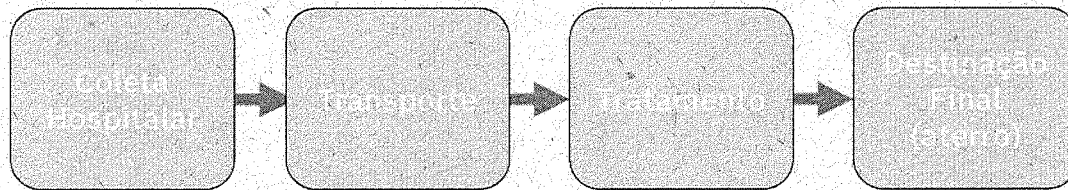
Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

Uma vez sendo permitida por lei, vale explicar o seu pleno cabimento (da subcontratação parcial) no presente caso, visto que o item 7.1.10 do termo de referência e o item 10.1 letra b) da minuta do contrato vedam a subcontratação, **o que deve ser revisto, e a possibilidade, expressa, especialmente pela prática frequente na iniciativa privada, a qual deve, à luz do entendimento doutrinário e jurisprudencial (TCU), ser necessariamente considerada para as contratações com a administração.** Explica-se:

A licitação em comento tem por objeto a “*Contratação de empresa especializada em coleta, transporte e incineração de resíduos hospitalares e materiais biológicos, de forma estimada, para atender às necessidades do Almoxarifado Técnico/Laboratório, Clínicas de Odontologia, Clínicas de Medicina e Clínica de Medicina Veterinária da UniRV- Universidade de Rio Verde*”.



Ocorre que, no atual cenário nacional, são ínfimas as empresas que prestam todas as etapas dos serviços acima, exsurgindo daí a necessidade de subcontratação, como faticamente acontece na iniciativa privada.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho assim trata sobre a questão (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2002, pp. 517-518):

Não se admite a natureza personalíssima do contrato administrativo. Ao menos, não na acepção tradicional de Direito Privado. A atividade administrativa do Estado se rege pelo princípio da impessoalidade, o que significa que as características pessoais do particular contratado não se configuram como fator relevante para a contratação. A licitação é procedimento desvestido de qualquer preferência subjetiva. Os particulares são examinados sob critérios objetivos, mesmo na fase de habilitação. Ultrapassada esta, seleciona-se a melhor proposta e o julgamento não se relaciona com qualquer elemento subjetivo. Daí deriva que o contrato administrativo não apresenta vínculo psicológico entre as partes. A Administração pretende receber a prestação a que se obrigou o particular. A execução da prestação pelo próprio contratado não se impõe como exigência meramente subjetiva da Administração. Decorre logicamente do procedimento seletivo. Portanto e em tese, o que interessa à Administração é o recebimento da prestação ofertada na proposta vencedora. A identidade do executante da prestação até pode ser irrelevante, desde que o contratado se responsabilize pela perfeição do adimplemento.

Há, porém, duas questões a considerar. A primeira se relaciona com os riscos de receber uma prestação mal executada. Estes riscos conduzem a Administração a exigir que o próprio licitante desempenhe as tarefas necessárias ao cumprimento contratual. A segunda tem a ver com a própria licitação. Se o particular não dispunha de condições para executar a prestação, não poderia ter sido habilitado. Aliás, apurada

a inidoneidade após a habilitação, a Administração deve promover a rescisão do contrato.

Daí surge a regra da impossibilidade de o contratado transferir ou ceder a terceiros a execução das prestações que lhe incumbiriam. A lei autoriza, porém, que a Administração, em cada caso, avalie a conveniência de permitir a subcontratação, respeitados limites predeterminados.

A hipótese toma-se cabível, por exemplo, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam grande simplicidade e possam ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo. A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno denominado de “terceirização”, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo. Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer o interesse público. (grifou-se)

Assim, para que não haja prejuízo à Administração Pública, decorrente do pequeno número de participantes em processos licitatórios cujo objeto, como o presente, é complexo e, pelo baixo número, os licitantes que consigam, por sua vez, participar aumentem o preço do serviço de maneira deliberada, exatamente em virtude da falta de concorrentes, é necessário que a licitação se adapte à iniciativa privada, permitindo a subcontratação.

Isso posto, a subcontratação parcial é especialmente importante no presente caso.

Além do fato de a complexidade do objeto licitatório, à luz da iniciativa privada, demandar a subcontratação, esta não acarretará prejuízo à contratação.

É que inúmeras são as atividades abarcadas, algumas das quais, caso desempenhadas por outras empresas, subcontratadas, não interfeririam, tampouco prejudicariam a segurança da contratação, tal como: a hipótese de terceirizar o tratamento por incineração, nas hipóteses em que ele se faz necessário, e a destinação final dos resíduos, cuja execução não demanda maiores cuidados e que se faz necessária para o cumprimento da contratação.

Em verdade, a permissão para subcontratar parcialmente o objeto licitado, tal como aqui exposto, em relação ao tratamento por incineração e destinação final dos resíduos, visa acima de tudo atender o próprio interesse público, na seleção da proposta mais vantajosa que concatene a prestação dos melhores serviços pelo menor preço.

E mais, repita-se, atualmente, no cenário nacional, são pouquíssimas as empresas que possuem todo o escopo do objeto licitado. Ou seja, são ínfimas as empresas que prestam isoladamente, elas mesmas, sem a participação de qualquer subcontratada, os serviços de coleta, transporte, tratamento e disponibilizam os aterros industrial e/ou sanitário.

Fato este que, dada a situação peculiar no mercado, permite-lhes encarecer o preço dos seus serviços (das que prestam isoladamente).

Nessa esteira, a permissão de parcial subcontratação do objeto licitado não apenas consiste em expediente legal, autorizado por lei, como trata-se do único meio de obter a proposta efetivamente mais vantajosa, em certame que se revele competitivo.

Não é demais mencionar que em estrita consonância à Lei n. 8.666/1993, o Colendo STJ se manifestou pela plena legalidade da subcontratação parcial em contratos administrativos de objeto complexo, *in verbis*:

[...] 2 - A parcial cessão do objeto contratado, pela vencedora da licitação, é ato jurídico previsto no art. 72, da Lei nº. 8.666/93, não constituindo tal procedimento, por si só, desrespeito à natureza intuitu personae dos contratos.

3 - Na espécie, embora o Município busque a anulação de contrato de cessão praticado entre a original vencedora da licitação e a empresa recorrida, bem como de todos os atos dali decorrentes, não há qualquer ofensa à legislação federal, razão suficiente para a denegação do pedido¹. (grifou-se)

Inclusive, sendo a ampliação da competitividade uma das diretrizes e princípios dos certames licitatórios, sua aplicação mediante a permissão de subcontratação parcial se revela cabível sempre que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação, como bem destacado pelo TCU:

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (TCU – TC 002.251/2008-5)

Isso posto, uma vez comprovada a perfeita admissibilidade da subcontratação parcial, especificamente de serviços secundários do objeto licitado – **como é o caso do serviço de tratamento por incineração e da destinação final** -, cuja execução por terceiro não implica em qualquer risco à contratante, é indispensável a exclusão dos itens 7.1.10 do termo de referência e o item 10.1 letra b) da minuta do contrato, e a expressa disposição, no edital, da autorização para a subcontratação parcial ora exposta, devendo ser incluída expressa autorização.

2.2 Da necessária retificação da legislação aplicável ao certame.

O termo de referência, em diversos pontos, dispõe que a contratação para a prestação dos serviços objeto do certame será regida, dentre outras legislações, pela Resolução RDC Anvisa nº 306/2004. Vide:

*1.2. De acordo com a **RDC ANVISA nº. 306/04** e a Resolução CONAMA nº. 358/2005, são definidos como geradores de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) todos os*

¹ STJ – REsp nº. 468.189/SP. 1ª.T., rel. Min. José Delgado, j. 18.03.03.

*serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal dos pontos de atendimentos sob comando da administração pública, podendo ainda ser incluídas unidades móveis de atendimento à saúde. O lixo produzido pelo Município de Salinas poderá ser classificado conforme o **RDC ANVISA nº. 306/04** e Resolução CONAMA nº. 358/05, nos grupos A, B e E.*

*1.3. A presente contratação se faz necessária para assegurar as condições mínimas nas etapas de manejo do gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), especialmente na coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos RSS gerados pelas unidades de Saúde do Município de Salinas, com vistas a preservar a Saúde Pública e o Meio Ambiente, bem como atender às exigências das legislações vigentes: **Resolução 306 – ANVISA de 07/12/2004** e RDC CONAMA de 29/04/2005, Normas Técnicas da ABNT, Leis e Decretos que regulamentam a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.*

*1.4. A **RDC ANVISA 306/2004** e a RESOLUÇÃO do CONAMA 358/2005, definem como geradores de resíduos de serviços de saúde ou RSS todos aqueles serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de campo, laboratórios analíticos e de produtos para a saúde, drogarias e farmácias, unidades móveis de atendimento à saúde, dentre outros similares. As unidades de saúde reúnem um grande e variado número de portadores de doenças, realizam diversos procedimentos nos usuários que buscam essa assistência, gerando assim um volume enorme de resíduos que devem ser incluídos no gerenciamento organizacional, pois são considerados perigosos à saúde e ao meio ambiente, sendo necessário coordenar a cadeia de eventos que envolva todas as atividades dos serviços de saúde, desde o acondicionamento, armazenamento, transporte e destino final, buscando o máximo de eficiência e qualidade na assistência, com um mínimo de risco para os pacientes, funcionários, visitantes e para o meio ambiente. Portanto ressaltamos a responsabilidade dos estabelecimentos de saúde municipal do gerenciamento dos seus resíduos hospitalares desde a geração até a disposição final. (grifos acrescentados)*

Ocorre, Ilmo. Pregoeiro, que a referida legislação fora revogada pela Resolução RDC Anvisa nº 222/2018, consoante se extrai da redação do artigo 92 desta, senão, vejamos:

Art. 92 Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada RDC Anvisa nº 306, de 7 de dezembro de 2004, a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Ora, consabido que o edital é a lei interna da licitação, de modo que vincula, nos seus termos, tanto os licitantes quanto a Administração que o expede, sendo certo que é a partir dos seus termos, isto é, exigências, normas e condições, que as propostas serão realizadas. Nesse sentido, Maria Sylvia Di Pietro:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos;²

Dito isto, é mister que a Administração Pública observe as legislações em plena vigência, possibilitando que os licitantes se guiem por normas válidas, sob pena de invalidade dos seus atos, o que, por certo, não guarda compatibilidade com o princípio da eficiência.

Assim é que, uma vez comprovada que a RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 306/2004 não está mais em vigor, torna-se indispensável a retificação do edital, fazendo-se excluir a legislação não mais em vigor, para constar expressamente a legislação em vigência, qual seja, a RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 222/2018.

3. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o explanado, requer-se que o Sr. Pregoeiro se digne a receber esta impugnação e, ao julgá-la, acate-a integralmente **para que o edital seja modificado em todos os termos expostos acima.**

Termos em que pede e espera deferimento.

Recife-PE, 31 de março de 2022.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 14ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002, p. 307.

**KHIARY
WALTER
CORIOLANO**

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

Assinado de forma
digital por KHIARY
WALTER CORIOLANO
Dados: 2022.04.01
10:51:42 -03'00'



**53ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO
"STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA"**

CNPJ/MF n.º 01.568.077/0001-25
NIRE: 26.201.004.625

Por meio do presente instrumento particular, as partes adiante qualificadas, outorgantes e reciprocamente outorgados:

STERICYCLE INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED, companhia legalmente organizada sob as leis da Inglaterra e País de Gales, com escritório em Knostrop Treatment Works, Knowsthorpe Lane, Leeds, West Yorkshire, LS9 0PJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.706.587/0001-63, neste ato representada por seu procurador, Sr. Gustavo Sciarra brasileiro, solteiro, Gerente Jurídico Sênior, portador do RG nº 8125453351 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.332.588-44, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Monte Alegre, 200, Apto. 151, Perdizes, CEP 05014-000 ("HOLDING LIMITED"),

STERICYCLE INTERNATIONAL LIMITED, companhia legalmente organizada sob as leis da Inglaterra e País de Gales, com sede em Apex House, London Road, Northfleet, Knet, DA11 9PD, Reino Unido, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.477.328/0001-10, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Gustavo Sciarra, acima qualificado ("INTERNATIONAL LIMITED"), e

STERICYCLE DO BRASIL NOVAS PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária de tipo jurídico limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 11.568.295/0001-13, com sede na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, nº 1000, Sala A, Parque da Empresa, CEP - 13.803-280, com seu contrato devidamente arquivado na JUCESP sob o NIRE nº 35.224.017.763, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. Maurício Crippa, já devidamente qualificado acima ("STERICYCLE NOVAS PARTICIPAÇÕES").

Únicos sócios da sociedade empresária de tipo jurídico limitada, denominada **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Viriato Correia, 83, 1º andar, Boa Viagem, CEP. 51030-510, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 01.568.077/0001-25 e sob o NIRE 26.201.004.625, ("SOCIEDADE");

Têm entre si justo e contratado promover a **53ª Alteração** do Contrato Social da Sociedade e sua Consolidação, aprovando os sócios, as seguintes alterações:

1. DA MUDANÇA DO QUADRO DE ADMINISTRADORES

Os sócios decidem, por unanimidade, pela mudança do quadro de administradores, retirando-se do quadro o Sr. **MAURÍCIO CRIPPA**, brasileiro, solteiro, Gerente Executivo Controladoria, portador do RG nº 2.868.909 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.196.259-20, residente na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com endereço na Rua Ondina, nº 88, Apto. 1003, bairro do Pina, CEP - 51.011-180, ingressando no quadro o Sr. **GUSTAVO SCIARRA** brasileiro, solteiro, Gerente Jurídico Senior, portador do RG nº 8125453351 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.332.588-44, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Monte Alegre, 200, Apto. 151, Perdizes, CEP 05014-000, declarando ambos estarem livres e desimpedidos nos termos da cláusula 16ª do presente contrato.

53ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

stericyclelatam.com.br

17/02/2022



Certifico o Registro em 17/02/2022

Arquivamento 20229771602 de 17/02/2022 Protocolo 229771602 de 15/02/2022 NIRE 26201004625

Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 29983385880505



Com a referida alteração o quadro de administradores a **Cláusula 15ª** passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 15ª- Os Sócios designam para o(s) cargo(s) de administrador(es) da Sociedade o(s) Sr(s):

(i) **GUSTAVO SCIARRA** brasileiro, casado, Gerente Jurídico Senior, portador do RG nº 8125453351 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.332.588-44, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Monte Alegre, 200, Apto. 151, Perdizes, CEP 05014-000.

2. DA ALTERAÇÃO DO TÍTULO DA DECLARAÇÃO DESIMPEDIMENTO E DA CLÁUSULA 16ª

2.1 Resolve a sociedade adequar o título constante na declaração de desimpedimento de **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS DIRETORES**, para **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES**, alterando também a **Cláusula 16ª**, retirando a expressão diretor(es) e colocando a expressão administrador(es), que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 16ª – O(s) Administrador(es) ora eleito(s) declara(m) não estar(em) impedido(s) por lei especial ou condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil.

3. DA CONSOLIDAÇÃO

3.1. Em decorrência das alterações acima, resolvem as sócias alterar, renumerar e consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA"

CAPÍTULO I - ENDEREÇO, OBJETO SOCIAL E NOVA FILIAL

Cláusula 1ª – A Sociedade tem a denominação social "**STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**" ("Sociedade") e rege-se pelo presente contrato social consolidado, pela disciplina das sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas.

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Viriato Correia, 83, 1º andar, Boa Viagem, CEP 51030-510, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios, agências, depósitos, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior, por meio de alteração deste contrato social.

§1ª- A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 1, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida da Recuperação, 1212, Passarinho; CEP 52.170-640, registrada sob o NIRE 26.900.405.467 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0002-06;

Filial 2, na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, na Rua T, nº. 15, Distrito Industrial, CEP: 56.308-429, registrada sob o NIRE 26.900.361.206 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0003-97;

53ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

stericyclelatam.com/br

17/02/2022

Certifico o Registro em 17/02/2022

Arquivamento 20229771602 de 17/02/2022 Protocolo 229771602 de 15/02/2022 NIRE 26201004625

Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 29983385880505



Filial 3, no Estado de Pernambuco, Cidade de Caruaru, na Avenida Mestre Vitalino, 145, Agamenon Magalhães, CEP 55.034-040, registrada sob o NIRE 26.900.361.214 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0004-78;

Filial 4, na Cidade de Ceilândia, Distrito Federal, no Setor Industrial de Ceilândia, QI 21, complemento lote 51/53/55; CEP 72.265-210, registrada sob o NIRE 53.900.238.279 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0006-30;

Filial 5, na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada Marciano Flores Mendonça, 2550, Passo das Tropas, CEP 97.140-000, registrada sob o NIRE 43.901.602.715 e CNPJ (MF) 01.568.077/0007-10;

Filial 6, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Estrada Particular Sadae Takagi, n.º 390, bairro Cooperativa, CEP 09852-070, registrada sob o NIRE 35.904.318.990 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0008-00;

Filial 7, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 498, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05422-902, registrada sob o NIRE 35.904.319.007 e CNPJ (MF) 01.568.077/0010-16, com atividade exclusiva de serviços combinados de escritório e de apoio administrativo;

Filial 8, na Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, no Distrito-2.4.10, Via de Penetração – A, lote 04/Cia. Sul – Centro Industrial de Aratu, CEP 43.700-000, registrada sob o NIRE 29.901.091.311 e CNPJ (MF) 01.568.077/0011-05;

Filial 9, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, 950, Parque das Empresas, CEP 13.803-280, registrada sob o NIRE 35.904.567.213 e CNPJ (MF) 01.568.077/0012-88;

Filial 10, na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Padre Eugênio, n.º 896 - Jardim Jacinto – CEP 12322-690, registrada sob o NIRE 35.904.319.023 e CNPJ (MF) 01.568.077/0013-69;

Filial 11, no Distrito Industrial – João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Projetada, s/n, quadra 491, lote 0070, CEP 58.082-025, registrada sob o NIRE 25.900.203.511 e CNPJ (MF) 01.568.077/0014-40;

Filial 12, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, nº 1000, Parque das Empresas, CEP 13803-280, registrada sob o NIRE 35.904.726.419 e CNPJ (MF) 01.568.077/0015-20;

Filial 13, na Cidade de Piratininga, Estado de São Paulo, na Rua Coronel José Pereira Campos, nº 53, Distrito Industrial, CEP. 17.499-002, registrada sob o NIRE 35.904.771.317 e CNPJ (MF) 01.568.077/0016-01;

Filial 14, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Edgard Batista Frutuoso, nº 400, Distrito Industrial Onofre Jacometi, CEP. 14.406-225, registrada sob o NIRE 35.904.771.325 e CNPJ (MF) 01.568.077/0017-92;

Filial 15, na Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Sebastião de Souza Revoredo, SN, Bairro Jardins, CEP: 59294-498, registrada sob o NIRE 24.900.262.141 e CNPJ (MF) 01.568.077/0019-54;

Filial 16, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Av. Fernandes Vieira, nº 130, Engenho Guararapes Parte Prazeres, bairro de Marcos Freire, CEP 54360-020, registrada sob o NIRE 26900738563 e CNPJ (MF) 01.568.077/0020-98;

Filial 17, na Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida do Contorno, Km 46,5, Loteamento Brasilândia, Planalto Treze de Maio, CEP 59.633-629, registrada sob o NIRE 24.900.262.168 e CNPJ (MF) 01.568.077/0021-79;

53ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

stericyclelatam.com/br

17/02/2022



Certifico o Registro em 17/02/2022

Arquivamento 20229771602 de 17/02/2022 Protocolo 229771602 de 15/02/2022 NIRE 26201004625

Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 29983385880505



Filial 18, na Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, na RS 344, Km 98, nº 1687, Bairro Kurtz, CEP: 99804-750, registrada sob o NIRE 43.901.736.282 e CNPJ (MF) 01.568.077/0023-30;

Filial 19, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida das Indústrias, nº 825, Sala A, Bairro São João, CEP 90200-290, registrada sob o NIRE 43.901.736.274 e CNPJ (MF) 01.568.077/0024-11;

Filial 20, na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua João Flores, nº 242, Integração, CEP: 99.034-130, registrada sob o NIRE 43.901.736.266 e CNPJ (MF) 01.568.077/0025-00;

Filial 21, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Rodrigues, nº 125-parte, Distrito Industrial, CEP 38.402-335, registrada sob o NIRE 3190238745-1 e CNPJ (MF) 01.568.077/0026-83;

Filial 22, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Rua 18, nº 01, Quadra M, Módulo 1, Distrito Industrial, CEP 65.090-269, registrada sob o NIRE 21.900.262.530 e CNPJ (MF) 01.568.077/0027-64;

Filial 23, na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na Avenida Filipinas, s/n, Lote B, Jurema, CEP. 45.023-300, registrada sob o NIRE 2990118569-2E CNPJ (MF) 01.568.077/0028-45;

Filial 24, na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Avenida José Fernandes Alves, Quadra.02, Lote 34, Setor Morada do Bosque, CEP 75384-030, registrada sob o NIRE 52160487200 e CNPJ/MF nº 01.568.077/0029-26;

Filial 25, na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rua Fernando de Noronha, nº 846, Jardim Nova Europa, CEP: 13.184-850, NIRE 3590541430-5 e CNPJ nº 01.568.077/0032-21;

Filial 26, na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondon. KM 354, Parque São Geraldo, CEP. 17.022-531, NIRE 35905450883 e CNPJ (MF) 01.568.077/0033-02;

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª – O objeto social da Sociedade compreende: (i) coleta de resíduos perigosos; (ii) coleta de resíduos não perigosos; (iii) tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (iv) usina de compostagem; (v) tratamento e disposição de resíduos perigosos; (vi) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (vii) comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; (viii) comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto papel e papelão; (ix) prestação de serviços técnicos de engenharia civil; (x) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; (xi) Holding de Instituições não financeiras; (xii) atividades relacionadas a esgoto exceto a gestão de redes (xiii) serviços de eliminação de microrganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico-hospitalares e outros;

Parágrafo Único – Visando a consecução de seu objeto social, a Sociedade poderá abrir filiais, constituir subsidiárias ou participar do capital social de outras empresas, na qualidade de sócia ou acionista.

CAPÍTULO III - PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª – A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

53ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

stericyclelatam.com/br

17/02/2022

Certifico o Registro em 17/02/2022

Arquivamento 20229771602 de 17/02/2022 Protocolo 229771602 de 15/02/2022 NIRE 26201004625

Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 29983385880505

**CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 5ª – O capital social da Sociedade é de R\$ 442.843.489,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), representado por 442.843.489,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) A sócia Stericycle International Holdings Limited com 418.355.589,00 (quatrocentos e dezoito milhões trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais), representado por 418.355.589,00 (quatrocentos e dezoito milhões trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove) quotas;
- b) A sócia Stericycle International Limited detém 01 (uma) quota, no valor nominal total de 24.455.727 (vinte e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte sete) cada, totalizando R\$ 24.455.727,00 (vinte e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte sete reais);
- c) A sócia Stericycle do Brasil Novas Participações Ltda. detém 32.173 (trinta e dois mil, cento e setenta e três) quotas, no valor nominal total de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 32.173,00 (trinta e dois mil e cento e setenta e três reais).

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
Stericycle International Holdings Limited	418.355.589	418.355.589	94,47
Stericycle International Limited	24.455.727	24.455.727,00	5,52
Stericycle do Brasil Novas Participações Ltda.	32.173	32.173,00	0,01
Total do Capital	442.843.489	442.843.489	100,00

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 6ª- A responsabilidade de cada sócio está limitada ao valor de suas quotas respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social.

CAPÍTULO VI - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7ª- As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, realizadas em conformidade com o disposto em lei e neste contrato social nos parágrafos abaixo e sempre por maioria de votos, quando a lei não exigir quórum específico.

§1º - As reuniões de sócios realizar-se-ão, ordinariamente, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§2º - As reuniões de sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, e, em segunda, com qualquer número de sócios.

§3º - O sócio pode ser representado nas reuniões por outro sócio, por advogado ou por procurador, estes últimos mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento de mandato ser levado a registro juntamente com a ata de reunião.

§4º - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer sócio, sempre que necessário, por meio de envio de correspondência por escrito em que se fará constar o local, a data, a hora e a ordem do dia, enviada com antecedência mínima

53ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

stericyclelatam.com/br

17/02/2022



Certifico o Registro em 17/02/2022

Arquivamento 20229771602 de 17/02/2022 Protocolo 229771602 de 15/02/2022 NIRE 26201004625

Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 29983385880505



de 10(dez) dias. Dispensa-se a convocação das reuniões quando todos os sócios comparecerem e/ou se declararem, por escrito, cientes das matérias a serem debatidas.

§5ª – A realização da reunião de sócios será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto dela.

§6ª – As deliberações quanto à exclusão por justa causa de sócios serão tomadas pela maioria do capital social, quando se entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, sendo que a exclusão somente poderá ser determinada em reunião exclusivamente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, conforme o artigo 1.085 da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª- A Sociedade será administrada e representada por um ou mais administrador(es), residente(s) no Brasil, eleito(s) e destituíveis pelos sócios, a qualquer tempo, neste contrato ou em reunião de sócios, realizada de acordo com a Cláusula 7ª acima, podendo tal(is) administrador(es) ser(em) sócio(s) ou não. O(s) administrador(es) da Sociedade estará(ão) dispensado(s) de prestar caução.

§1ª – O(s) Administrador(es) será(ão) havido(s) como empossado(s) na data de sua nomeação, permanecendo em seu(s) cargo(s) por tempo indeterminado, podendo ser substituído(s) a qualquer momento.

§2ª – Caso o(s) Administrador(es) seja(m) designado(s) em ato separado a este contrato social, será(ão) investido(s) no cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse.

§3ª – A remuneração do(s) Administrador(es) será estabelecida pelo sócio representando a maioria do capital social, sendo levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

§4ª – São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes perante a Sociedade, salvo quando praticados no interesse estrito da mesma e no âmbito estrito de suas atividades, os atos praticados por quaisquer sócios, procuradores, diretores, gerentes, delegados ou funcionários que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fiança, avais ou prestações de garantias de qualquer natureza em favor de terceiros, ressalvando-se, todavia, as fianças prestadas em favor de qualquer um dos sócios perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desde que haja interesse da Sociedade.

Cláusula 9ª- O(s) Administrador(es) poderá(ão), de forma individual e/ou coletiva, praticar(em) os atos que dizem respeito à administração da Sociedade, ressalvada as restrições indicadas nos parágrafos abaixo e na Cláusula 10ª deste Contrato Social:

§1ª – Caberá ao(s) Administrador(es), isoladamente, representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. Tal representação, a critério da Sociedade, poderá ainda ser delegada a terceiro, por meio de simples outorga de poderes formalizada através de Instrumento Particular de Procuração com esse fim.

§2ª – Caberá ao(s) Administrador(es), em conjunto, quando houver mais de um, ou, ao Administrador em conjunto com um Procurador, a representação da Sociedade e a administração e orientação dos negócios, na prática dos seguintes atos:

53ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

stericyclelatam.com/br

17/02/2022



Certifico o Registro em 17/02/2022

Arquivamento 20229771602 de 17/02/2022 Protocolo 229771602 de 15/02/2022 NIRE 26201004625

Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 29983385880505



- a) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, incluindo a compra, a venda, a troca ou alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições; e
- b) A assinatura de quaisquer documentos, que importem em responsabilidade ou obrigação financeiras da Sociedade, tais como escrituras, títulos de dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

CAPÍTULO VIII - REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 10ª- Qualquer dos sócios poderá constituir mandatário para se fazer representar perante os outros sócios e perante a Sociedade, inclusive para exercer a administração que lhe for pertinente nos termos do capítulo anterior.

§1º - A constituição do mandatário somente poderá ocorrer através de instrumento público e mediante prévia e expressa anuência, por escrito, dos demais sócios, e da procuração, deverão constar obrigatoriamente a especialização dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do mandato, o qual, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovados, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 02 (dois) anos.

§2ª - Ocorrendo, na outorga do mandato, omissão quanto ao prazo de sua validade ou a fixação superior a 02 (dois) anos, entender-se-á com válida a representação tão somente pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data da outorga, sendo assim de todo ineficaz a outorga do mandato, para todos os fins e efeitos de direito e sob toda e qualquer circunstância, no que ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IX - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 11ª- Um sócio não poderá em hipótese alguma, sem o consentimento dos outros sócios, manifestado sempre por escrito, ceder ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as suas quotas do Capital Social da Sociedade.

Parágrafo Único – Direito de preferência - Caso um dos sócios deseje se retirar da Sociedade, deverá dar aos demais preferência para adquirir suas quotas, a ser exercida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento de notificação escrita individualmente pelos demais sócios, em igualdade de condições de qualquer terceiro ofertante.

CAPÍTULO X - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 12ª- Os exercícios social e fiscal terão início em 1º de janeiro e terminarão em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o respectivo balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico.

§1º - Do lucro líquido do Exercício serão deduzidas as reservas exigidas por Lei e outras que sejam determinadas pelos sócios. O saldo remanescente será distribuído entre os sócios no caso de lucro, e suportado, no caso de prejuízo, na proporção do número de quotas integralizadas que cada um deles estiver em relação ao capital social, caso estes não deliberem, por unanimidade, de forma diferente.

53ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

stericyclelatam.com.br

17/02/2022



Certifico o Registro em 17/02/2022

Arquivamento 20229771602 de 17/02/2022 Protocolo 229771602 de 15/02/2022 NIRE 26201004625

Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 29983385880505



§2ª - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, por deliberação dos sócios, tomada nos moldes da Cláusula 7ª do presente instrumento, poderá ser feita a apuração e a distribuição mensal dos lucros da Sociedade, através de balancete especial, observadas as disposições constantes da legislação do Imposto de Renda e demais normas aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO XI - RETIRADA, LIQUIDAÇÃO, FALECIMENTO, INCAPACIDADE SUPERVENIENTE, INSOLVÊNCIA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 13ª- A apuração do capital e haveres do sócio que se retirar, falecer, que tiver sua falência decretada, que for declarado incapaz e/ou insolvente, ou que for excluído da Sociedade, bem como nas hipóteses dos Arts. 1.077 e 1.031 do Código Civil, obedecerá ao disposto no §1º a seguir ou ao disposto no §2º abaixo, prevalecendo entre eles o modo de apuração do qual resulte o maior valor pago ao sócio pelo capital e haveres pertinentes ao mesmo.

§1º - A apuração do capital e haveres poderá ser feita com observância às seguintes regras:

- (i) Se o ato ou fato ocorrer no prazo de até 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, preceder-se-á a apuração do seu capital e haveres com base no Balanço Geral do exercício findo;
- (ii) Se ocorrer após esse prazo, levantar-se-á um Balanço Especial na data da ocorrência, salve se o ato ou fato ocorrer nos últimos 03 (três) meses do exercício social, hipótese em que a apuração dar-se-á com base no Balanço Geral do exercício da ocorrência, a ser levantado, posteriormente, no dia 31 de dezembro do exercício da ocorrência, devendo ser formalmente concluído no prazo estabelecido pela legislação vigente.

§2º - O valor do capital e haveres do sócio poderá ainda ser definido tomando-se por base de cálculo o montante equivalente a 03 (três) vezes o valor do lucro líquido apurado nos 12 (doze) meses de calendário imediatamente anteriores à data da ocorrência, ficando esclarecido e pactuado que o aludido valor do capital e haveres do sócio será calculado proporcionalmente ao número de quotas de titularidade do mesmo.

§3º - O pagamento do capital e haveres que se refere o §1º retro, será feito em 12(doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do mesmo parágrafo, e as demais em igual dia dos meses do calendário subsequente. Se a hipótese for de falecimento ou insolvência de sócio, o capital e haveres do mesmo, obedecidas às prescrições legais reguladoras da hipótese, serão, na forma e no prazo agora estabelecidos, entregues a quem de direito.

§4º - As prestações mencionadas no anterior §2º serão corrigidas de acordo com a variação do INPC ocorrida no período compreendido entre a data do término da apuração dos haveres e a data do efetivo pagamento da correspondente parcela.

§5º - Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da Sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do Art. 1.085 do Código Civil.

CAPÍTULO XII - FÓRO

Cláusula 14ª- Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

53ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

stericyclelatam.com/br

17/02/2022

Certifico o Registro em 17/02/2022

Arquivamento 20229771602 de 17/02/2022 Protocolo 229771602 de 15/02/2022 NIRE 26201004625

Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 29983385880505

**CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Cláusula 15ª- Os Sócios designam para o(s) cargo(s) de administrador(es) da Sociedade o(s) Sr(s):

(i) **GUSTAVO SCIARRA** brasileiro, casado, Gerente Jurídico Senior, portador do RG nº 8125453351 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.332.588-44, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Monte Alegre, 200, Apto. 151, Perdizes, CEP 05014-000.

DECLARAÇÃO DE DESINPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

Cláusula 16ª – Cláusula 16ª – O(s) Administrador(es) ora eleito(s) declara(m) não estar(em) impedido(s) por lei especial ou condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via para que se produzam os colimados efeitos jurídicos.

Recife/PE, 05 de maio de 2021.

STERICYCLE INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED

Gustavo Sciarra
Procurador

**STERICYCLE DO BRASIL NOVAS PARTICIPAÇÕES
LTDA**

Maurício Crippa
Administrador

STERICYCLE INTERNATIONAL LIMITED

Gustavo Sciarra
Procurador

Gustavo Sciarra
Administrador

53ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

stericyclelatam.com/br

17/02/2022



Certifico o Registro em 17/02/2022

Arquivamento 20229771602 de 17/02/2022 Protocolo 229771602 de 15/02/2022 NIRE 26201004625

Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 29983385880505

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
PROTOCOLO	229771602 - 15/02/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201004625
CNPJ 01.568.077/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2022
SOB N: 20229771602

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20229771602

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07033258844 - GUSTAVO SCIARRA - Assinado em 17/02/2022 às 09:01:19

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

17/02/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, sociedade empresária limitada, situada na Rua Viriato Correia, nº 83, 1º Andar, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0001-25 e as seguintes filiais:

- 1) situada na Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Recife/PE, CEP: 52.170-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0002-06
- 2) situada na Rua Q, S/N, Lote 15, Distrito Industrial, Petrolina/PE, CEP: 56.308-426, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0003-97
- 3) situada na Rua 18, nº 01, Quadra M, Módulo 1, Distrito Industrial, São Luis/MA, CEP: 65.090-269, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0027-64
- 4) situada na Av. do Contorno, S/N, KM 46.5, Loteamento Brasilândia, Planalto 13 de Maio, Mossoró/RN, CEP: 59.633-629, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0021-79
- 5) situada na Av. Fernandes Vieira, nº 130, Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.360-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0020-98
- 6) situada na Rua Sebastião de Souza Revoredo, SN, Bairro Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.294-498, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0019-54
- 7) situada na Rua Projetada, S/N, Quadra 491, Lote 0070, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, CEP: 58.082-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0014-40
- 8) situada na Distrito 2.4.10, Via de Penetração A, S/N, Lote 04/Cia Sul, Centro Industrial de Aratu, Simões Filho/BA, CEP: 43.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0011-05
- 9) situada na Av. Filipinas, S/N, Lote B, Jurema, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.023-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0028-45
- 10) situada na Setor Industrial de Ceilândia, Quadra 21, Lotes 51/53/55, Ceilândia, Brasília/DF, CEP: 72.265-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0006-30
- 11) situada na Estrada Particular Sadae Takagi, nº 390, Cooperativa, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.852-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0008-00
- 12) situada na Rua Padre Eugênio, nº 896, Jardim Jacinto, Jacarei/SP, CEP: 12.322-690, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0013-69
- 13) situada na Av. Brasília, nº 2417, Vila Industrial, Piracicaba/SP, CEP: 13.412-221, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0010-16
- 14) situada na Rua José Rodrigues, nº 125-parte, Distrito Industrial, CEP 38.402-335, Uberlândia/MG, CEP: 38.402-335, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0026-83
- 15) situada na Av. Geraldo Potiguara Silveira Franco, nº 950, Parque da Empresa, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.803-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0012-88
- 16) situada na Av. Geraldo Potiguara Silveira Franco, nº 1000, Parque da Empresa, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.803-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0015-20
- 17) situada na Rua Coronel José Pereira Campos, nº 53, Distrito Industrial, Piratininga/SP, CEP: 17.499-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0016-01
- 18) situada na Av. Borges de Medeiros, nº 1699, Nossa Senhora de Fátima, Santa Maria/RS, CEP: 97.015-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0007-10
- 19) situada na Rua Vitor Valpirio, nº 250, Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP: 90.200-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0024-11
- 20) situada na Rua João Flores, nº 242, Integração, Passo Fundo/RS, CEP: 99.034-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0025-00
- 21) situada na Estrada RS 344, nº 1687, KM 98, Kurtz, Santo Ângelo/RS, CEP: 98.804-750, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0023-30

neste ato representada pelo Sr. **IVAN PAULO BARBOSA MALTA**, brasileiro, casado, Gerente Jurídico, portador do RG 5267987 SDS/PE, inscrito no CPF/MF 023.089.364-36, com endereço profissional na Rua Viriato Correia, nº 83, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-510, nomeia e constitui como bastante procurador o Outorgado:

OUTORGADO: KHIARY WALTER CORIOLANO, Brasileiro(a), Solteiro(a), Gerente Comercial, portador do RG nº 7.806.414 e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.769.954-07, residente e domiciliado na RUA DOIS DE JULHO, nº 251, 2505 A, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, CEP: 50040-180.

PODERES:

O OUTORGADO poderá isoladamente: (a) participar de processos licitatórios, leilões e/ou pregões eletrônicos, junto aos órgãos Públicos, Privados, Autarquias, Empresas Públicas, Empresas Privadas e Mistas, podendo requerer; concordar; discordar; receber e dar quitação, passando o competente recibo; apresentar e assinar documentações e propostas; participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de proposta de preços; dar lances, assinar as respectivas atas; registrar ocorrências; formular impugnações; interpor recursos; renunciar ao direito de recurso; e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato; (b) representar a Outorgante perante terceiros, empresas públicas e privadas, e pessoas físicas, bem como junto ao Governo Federal e seus Ministérios, Governo Estadual e suas Secretarias, Governo Municipal e suas Secretarias, seções, divisões e departamentos de quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, podendo requerer, concordar, discordar, propor ações judiciais ou extrajudiciais, receber e dar quitação, passando o competente recibo; (c) assinar contratos de prestação de serviços perante entes públicos e privados, bem como aditivos contratuais, enfim praticando, requerendo, alegando e assinando tudo o que preciso for e que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cessado o vínculo contratual entre o Outorgado e a Outorgante, se tornam, imediatamente, sem efeito e revogados de pleno direito, os atos que vierem a ser praticados em data posterior, no entanto, ficam resguardados todos os atos praticados enquanto existente a relação contratual.

O presente mandato possui prazo de vigência até 1º (primeiro) de março de 2023.

Recife/PE

quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022



Assinado de forma digital por
IVAN PAULO BARBOSA MALTA
Dados: 2022.02.10 17:11:01
+03'00'

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Ivan Paulo Barbosa Malta
Gerente Jurídico - Procurador

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho

Tabellão Público

Protocolo nº 00249475

Livro nº 2053-P

Folha nº 035

1º Traslado

Procuração Pública que faz Stericycle Gestão Ambiental Ltda., na forma seguinte.

Por este instrumento de **Procuração Pública**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, lavrado no 8º **Tabelionato de Notas do Recife**, com sede na Avenida Herculano Bandeira, nº 563, no bairro do Pina, a cargo do Tabellão Público, Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho, qualificada como **Outorgante Stericycle Gestão Ambiental Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Viriato Correia, 83, 1º andar, Bairro Boa Viagem, CEP 51.030-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0001-25 e **com Filiais**: 1) situada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida da Recuperação, 1212, Passarinho, CEP 52.170-640, registrada sob o NIRE 26.900.405.467 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0002-06; 2) situada na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, na Rua T, nº 15, Distrito Industrial, CEP 56.308-429, registrada sob o NIRE 26.900.361.206 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0003-97; 3) situada na Cidade de Ceilândia, Distrito Federal, no Setor Industrial de Ceilândia, QI 21, lote 51/53/55; CEP 72.265-210, registrada sob o NIRE 53.900.238.279 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0006-30; 4) situada na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada Marciano Flores Mendonça, S/N, Passo das Tropas, CEP: 97.140-000, registrada sob o NIRE 43.901.602.715 e CNPJ (MF) 01.568.077/0007-10; 5) situada na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Estrada Particular Sadae Takagi, n.º 390, bairro Cooperativa, CEP 09.852-070, registrada sob o NIRE 35.904.318.990 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0008-00; 6) situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 498, 4º andar, CEP 05.422-902, registrada sob o NIRE 35.904.319.007 e CNPJ (MF) 01.568.077/0010-16; 7) situada na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Padre Eugênio, n.º 896, Jardim Jacinto, CEP 12.322-690, registrada sob o NIRE 35.904.319.023 e CNPJ (MF) 01.568.077/0013-69; 8) situada (depósito fechado) no Estado de Pernambuco, Cidade de Caruaru, na Avenida Mestre Vitalino, 145, Agamenon Magalhães, CEP 55.034-040, registrada sob o NIRE 26.900.361.214 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0004-78; 9) situada na Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, no Distrito-2.4.10, Via de Penetração - A, lote 04/Cia. Sul - Centro Industrial de Aratu, CEP 43.700-000, registrada sob o NIRE 29.901.091.311 e CNPJ (MF) 01.568.077/0011-05; 10) situada no Distrito Industrial - João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Projetada, s/n, quadra 491, lote 0070, CEP 58.082-025, registrada sob o NIRE 25.900.203.511 e CNPJ (MF) 01.568.077/0014-40; 11) situada na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, 950, Parque das Empresas, CEP 13.803-280, registrada sob o NIRE 35.904.567.213 e CNPJ (MF) 01.568.077/0012-88; 12) situada na Cidade de São Luís, Estado do

Av. Herculano Bandeira 563 - Pina - Recife/PE - CEP: 51.110-131 - (81) 3073.0800 - www.tabelionatofigueiredo.com.br

Estado de Pernambuco

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 98290502212279886780-1
Data: 05/02/2021 10:18:41
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tino Normal C: ALD06764-57U6:



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevedo de M. Cavalcanti

TJPB





Livro nº 2053-P
Folha nº 036
1º Traslado

Protocolo nº 00249475

Maranhão, na Rua 18, nº 01, Quadra M, Módulo 1, Distrito Industrial, CEP 65.090-269, registrada sob o NIRE 21.900.262.530 e CNPJ (MF) 01.568.077/0027-64; 13) situada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Rodrigues, nº 125-parte, Distrito Industrial, CEP 38.402-335, NIRE 31.902.387.451 e CNPJ (MF) 01.568.077/0026-83; 14) situada na Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Sebastião de Souza Revoredo, S/N, Bairro Jardins, CEP 59.294-498, registrada sob o NIRE 24.900.262.141 e CNPJ (MF) 01.568.077/0019-54; 15) situada na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Av. Fernandes Vieira, nº 130, Engenho Guararapes Parte Prazeres, bairro de Marcos Freire, CEP 54.360-020, registrada sob o NIRE 26.900.738.563 e CNPJ (MF) 01.568.077/0020-98; 16) situada na Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida do Contorno, Km 46,5, Loteamento Brasilândia, Planalto Treze de Maio, CEP 59.633-629, registrada sob o NIRE 24.900.262.168 e CNPJ (MF) 01.568.077/0021-79; 17) situada na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, nº 1000, Parque das Empresas, CEP 13.803-280, registrada sob o NIRE 35.904.726.419 e CNPJ (MF) 01.568.077/0015-20; 18) situada na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondon, Km 354, Parque São Geraldo, CEP 17.022-531, NIRE 35.905.450.883 e CNPJ (MF) 01.568.077/0033-02; 19) situada na Cidade de Piratininga, Estado de São Paulo, na Rua Coronel José Pereira Campos, nº 53, Distrito Industrial, CEP 17.499-002, registrada sob o NIRE 35.904.771.317 e CNPJ (MF) 01.568.077/0016-01; 20) situada na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Edgard Batista Frutuoso, nº 400, Distrito Industrial Onofre Jacometti, CEP 14.406-225, registrada sob o NIRE 35.904.771.325 e CNPJ (MF) 01.568.077/0017-92; 21) situada na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua João Flores, 242, Integração, CEP 99.034-130, registrada sob o NIRE 43.901.736.266 e CNPJ (MF) 01.568.077/0025-00; 22) situada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida das Indústrias, 825, Sala A, Bairro São João, CEP 90.200-290, registrada sob o NIRE 43.901.736.274 e CNPJ (MF) 01.568.077/0024-11; 23) situada na Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, na RS 344, Km 98, nº 1687, Bairro Kurtz, CEP 99.804-750, registrada sob o NIRE 43.901.736.282 e CNPJ (MF) 01.568.077/0023-30; 24) situada na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na Avenida Filipinas, s/n, Lote B, Jurema, CEP 45.023-300, registrada sob o NIRE 2990118569-2E CNPJ (MF) 01.568.077/0028-45; 25) situada na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Avenida José Fernandes Alves, Quadra 02, Lote 34, Setor Morada do Bosque, CEP 75.384-030, registrada sob o NIRE 52.160.487.200 e CNPJ/MF nº 01.568.077/0029-26; 26) situada na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rua Fernando de Noronha, nº 846, Jardim Nova Europa, CEP 13.184-889, NIRE 35.905.414.305 e CNPJ 01.568.077/0032-21, todas, neste ato representada por seu administrador, o Sr. Mauricio Crippa, brasileiro, solteiro, gerente executivo de

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo

AAA 0579635



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 98290502212279886780-2
Data: 05/02/2021 10:18:41
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tino Normal C: ALD06765-AV41:



Nº 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válter Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB



8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público

Protocolo nº 00249475

Livro nº 2053-P

Folha nº 037

1º Traslado

controladoria, portador do RG nº 2.868.909 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.196.259-20. A presente reconhecida como a própria pelo Tabelião ou seu preposto, pessoa natural, maior e juridicamente capaz, ora identificada, conforme os documentos apresentados, com presunção legal de capacidade plena nos termos do art. 3º do Código Civil e do art. 84 da Lei nº 13.146/2015. E, neste Tabelionato, pela Outorgante foi declarado que, para os efeitos do art. 653 do Código Civil, nomeia e constitui como procuradores, **Bruno Diniz da gama**, brasileiro, casado, Diretor de Operações, portador do RG nº 60066520 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.877.936-83, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Itapaiuna, 1800 apto 201, Edifício Double View, Jardim Morumbi, Cep: 05707-001; **Gustavo Sciarra**, brasileiro, casado, Gerente Jurídico Senior, portador do RG nº 8125453351 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 070.332.588-44, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Monte Alegre, 200, Apto. 151, Perdizes, CEP 05014-000; e **Ivan Paulo Barbosa Malta**, brasileiro, casado, Gerente Jurídico, portador do RG 5267987 SDS/PE, inscrito no CPF/MF 023.089.364-36, residente na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com endereço na Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, 650, apto 601, Boa Viagem, CEP 51.021-300, para em nome e lugar da **OUTORGANTE** poderem isoladamente praticar os seguintes atos: (a) Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. Tal representação, a critério da Sociedade, poderá ainda ser delegada a terceiro, por meio de simples outorga de poderes formalizada através de Instrumento Particular de Procuração com esse fim. (b) Os Instrumentos Particulares de Procurações outorgadas pela Sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade máxima de 12 (doze) meses. Os **OUTORGADOS** poderão ainda, em conjunto com outro Administrador ou Procurador, praticar os seguintes atos: (c) administração, orientação e direção dos negócios sociais, incluindo a compra, a venda, a troca ou alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições, sujeito à modalidade estabelecida na Cláusula 10ª do Contrato Social e nos parágrafos abaixo; e (d) Assinar quaisquer documentos, que importem em responsabilidade ou obrigação financeira da Sociedade, tais como contratos sociais, escrituras, títulos de dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, estando sujeitas às limitações estabelecidas na Cláusula 10ª do Contrato Social e nos parágrafos abaixo. Enfim, praticando, requerendo, alegando e assinando tudo o que preciso for e que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer os poderes outorgados. **Esta procuração terá validade por 2 anos, exceto para os atos que estiverem em tramitação.** A Outorgante declara que foi identificada e assinou as folhas do livro desta Procuração perante o Tabelião ou seu preposto, sendo a assinatura obtida em diligência externa, no domicílio da Outorgante, como previsto e autorizado no

Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife/PE - CEP: 51.110-131 - (81) 3073.0800 - www.tabelionatofigueiredo.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo





Livro nº 2053-P
Folha nº 038
1º Traslado

Protocolo nº 00249475

art. 228, § 2º do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais da Corregedoria Geral da Justiça. E assim, o disse e outorgou, estando de acordo com o que foi requerido, razão pela qual foi lavrada a presente Procuração Pública, que depois de lida e considerada conforme, a **Outorgante** assina, perante mim, Tabelião, seu Substituto ou Escrevente. Valor do serviço notarial conforme tabela da Lei nº 12.978/2005: Emolumentos R\$ 63,62; TSNR R\$ 14,30; FERC R\$ 7,86; FERM R\$ 0,71; FUNSEG R\$ 1,43; ISS R\$ 3,57; Valor total R\$ 91,49. Calculado e recolhido na Guia 0013229105 do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais - SICASE. Ato lavrado por **Wania Luiza de Holanda**, Escrevente Notarial. Revisado, autorizado e subscrito pelo Tabelião **Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho**, titular do 8º Tabelionato de Notas do Recife, em 28 de janeiro de 2021. Mauricio Crippa. Esta procuração pode ser autenticada em consulta ao selo digital 0073783.KBX01202109.00970, no site www.tjpe.jus.br/selodigital.



Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião
Wania Luiza de Holanda
Escrevente Notarial



8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo

AAA 0579636



Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/98290502212279886780>



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 98290502212279886780-4
Data: 05/02/2021 10:18:42
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tino Normal C: ALD06767-ZU6X:



Nº 06.870-4

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br



Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021 10:28:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/02/2021 11:08:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 98290502212279886780-1 a 98290502212279886780-4

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcd7c755e3742c8f0ea70c518ab445ebb1c5db163b5558d18975101e524410c9c1209ae09b74050e9eb3585334d7eadb
bbfb937a66597d9646ad992009aee405



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



